

**PORTARIA Nº 066/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidora ativa Ana Paula Fernandes Sobral, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 02 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Sergio Fernandes e o filho Carlos Daniel Sobral Silva;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 83/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

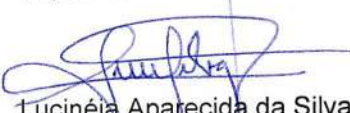
**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** a **SERGIO FERNANDES E CARLOS DANIEL SOBRAL SILVA**, dependente de Ana Paula Fernandes Sobral, segurada falecida em 02 de fevereiro de 2021, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Sérgio Fernandes, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber o filho da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, correspondente a 1/3 (um terço);
5. A pensão devida ao beneficiário Carlos Daniel Sobral ficará sob a responsabilidade de Matheus Fernando Sobral Silva, pelo fato de ser o guardião;
6. A cota do filho Carlos Daniel Sobral Silva extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente;
7. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
8. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Limeira, 21 de maio de 2021.



Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente



Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa